



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

### LEI Nº. 5.206, DE 16 DE JUNHO DE 2023

**Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência no transporte público no município de Arapongas.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3º, da Resolução nº 204/1991 – Regimento Interno -, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência no transporte público no município de Arapongas, em local diverso dos pontos de parada regulares, após o período das 21h (vinte e uma horas) até as 5h (cinco horas), quando for solicitado.

Parágrafo único. O desembarque fora do ponto de parada será realizado, sempre que solicitado previamente pelo passageiro ao motorista ou cobrador do transporte público coletivo, devendo o funcionário da empresa desembarcar o passageiro nos locais indicados por este, desde que observadas as condições de segurança do desembarque.

Art. 2º Os locais indicados para o desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha, excetuados os proibidos para estacionamento de veículos.

Art. 3º A Concessionária do transporte público deverá realizar campanhas para divulgar o teor desta lei, com informativos nos pontos de ônibus bem como na parte interna dos veículos de transportes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimento nos seus meios de comunicação social divulgando amplamente ao público interessado o direito assegurado na presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 2023.



**Marcio Antonio Nickenig**  
Presidente